



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### EDITAL Nº 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

#### PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PPGDR- FACCAT PROCESSO SELETIVO - BOLSAS CAPES/PROSUC E BOLSAS FACCAT

O Diretor-Geral das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, em conjunto com o Vice-Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que está aberto o processo seletivo de candidatos para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado. O Presente processo seletivo, considerando a Portaria CAPES nº 149/2017, alterada pela Portaria CAPES nº 18/2020, destina-se, igualmente, a concessão de Bolsa de Pós-Graduação, na Modalidade Taxa e Integral, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC da CAPES e Bolsas Institucionais de Pós-Graduação, de fomento da FACCAT.

#### 1. DAS VAGAS

1.1. O presente Edital destina-se:

##### 1.1.2. Das vagas para ingresso:

Ao preenchimento de até 16 (dezesseis) vagas para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado, no primeiro semestre de 2025.

##### 1.1.3. Das bolsas:

##### 1.1.3.1. Das bolsas PROSUC

1.1.3.1.1. Ao preenchimento de 1 (uma) Bolsa de Pós-Graduação na Modalidade Integral e 5 (cinco) Bolsas de Pós-Graduação na Modalidade Taxa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC da CAPES; e

1.1.3.1.2. Compreende-se por Bolsa Modalidade Integral o pagamento de mensalidade para a manutenção do bolsista no programa de pós-graduação e o auxílio para custeio de taxas escolares.

1.1.3.1.3. Entende-se por Bolsa Modalidade Taxa, o auxílio pago mensalmente pela CAPES em substituição às mensalidades e demais taxas do Programa PPGDR.

#### **1.1.3.2 Das Bolsas Institucionais**

1.1.3.3 Ao preenchimento de 10 (dez) Bolsas Institucionais de Pós-Graduação, de fomento da FACCAT.

1.1.3.4. Entende-se por Bolsa Institucional o desconto de 50% junto à mensalidade do Programa PPGDR.

#### **1.2 Da distribuição:**

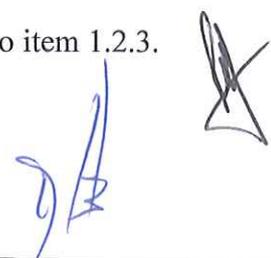
1.2.1 Inicialmente, as Bolsas Modalidade Integral serão atribuídas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 deste Edital, respeitando o limite quantitativo definido no item 1.1.3.1. Uma vez que todas as Bolsas Modalidade Integral tenham sido distribuídas, passar-se-á a concessão das Bolsas Modalidade Taxa, também seguindo as regras e limites definidos no item 1.1.3.1. Após a alocação das Bolsas CAPES, proceder-se-á a contemplação das Bolsas Institucionais, conforme descrito no item 1.1.3.1. Nesse processo, os critérios de seleção mencionados nos itens 4 e 5 deste Edital continuarão a ser aplicados para garantir a distribuição justa dessas bolsas.

1.2.2. Ocorrendo a desistência ou afastamento de estudante contemplado com Bolsa Modalidade Integral, respeitada a ordem de classificação, poderá ocorrer o remanejamento entre Bolsa Modalidade Taxa.

1.2.3. Ocorrendo a desistência ou afastamento de estudante contemplado com Bolsa Modalidade Taxa, respeitada a ordem de classificação, poderá ocorrer o remanejamento entre Bolsa Modalidade Institucional.

1.2.4. Sobrevindo a alteração de Bolsas prevista no item 1.2.2 e consequente vacância de Bolsa Institucional, essa será destinada a acadêmico inscrito no cadastro de reserva, previsto no item 4.3 deste Edital.

1.2.5. Em situação de vacância de uma Bolsa Institucional devido a desistência ou afastamento de um acadêmico, aplica-se no que couber, o previsto no item 1.2.3.



### 1.3 Da Reserva de bolsa às Ações Afirmativas

#### 1.3.1. Objetivo Geral:

Promover a inclusão e a diversidade no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) das Faculdades Integradas de Taquara - Faccat, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CSAA n. 1/2024.

#### 1.3.2 Quantidade de Bolsas Disponíveis:

Será reservada 1 (uma) bolsa de Pós-Graduação na Modalidade Taxa CAPES, conforme descrito no item 1.1.3.1.1 deste Edital.

#### 1.3.3 Grupos Contemplados pelas Ações Afirmativas:

Em consonância com a política de inclusão do PPGDR, a bolsa será direcionada a candidatos pertencentes aos seguintes grupos:

- **I. Pessoas Negras (pretas e pardas);**
- **II. Indígenas;**
- **III. Quilombolas;**
- **IV. Pessoas com deficiência;**
- **V. Pessoas em situação de vulnerabilidade social;**
- **VI. Pessoas neurodivergentes;**
- **VII. Pessoas pertencentes ao grupo LGBTI+ (lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual).**

#### 1.3.4 Critérios de Elegibilidade da inscrição

##### 1.3.4.1 Critérios Gerais:

O candidato a bolsa ação afirmativa deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 2.2 deste Edital.



#### 1.3.4.2 Critérios Específicos e Documentos Necessários:

- **Pessoas Negras (pretas e pardas):**

Para concorrer à bolsa como integrante do grupo de pessoas negras, o candidato deverá apresentar uma **Autodeclaração de Pertencimento Racial**, conforme previsto pela legislação vigente (Lei n. 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial). A autodeclaração deverá ser assinada pelo candidato, com ciência de que a falsidade nas informações pode resultar em sanções administrativas e penais, nos termos da legislação aplicável. Em casos de dúvidas, a Comissão poderá solicitar entrevista para averiguação. (Anexo I).

- **Indígenas:**

O candidato deverá comprovar sua condição de indígena mediante apresentação de uma **Declaração de Pertencimento Étnico** emitida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) ou outro órgão competente. Esse documento deverá atestar a vinculação a uma etnia indígena e sua residência em terra indígena ou comunidade reconhecida. Alternativamente, poderá ser aceito um documento expedido pela liderança indígena ou por uma associação reconhecida que comprove o pertencimento à etnia. (Anexo II).

- **Quilombolas:**

O candidato pertencente a comunidades quilombolas deverá apresentar uma **Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo** emitida por uma associação quilombola devidamente reconhecida ou por um órgão oficial, como a Fundação Cultural Palmares. O documento deve identificar a comunidade à qual o candidato pertence e confirmar que a mesma é reconhecida como quilombola pelo poder público. (Anexo III).

- **Pessoas com Deficiência:**

Será necessário apresentar laudo médico atualizado, emitido por especialista da área, que ateste a deficiência do candidato. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência (física, auditiva, visual, mental, intelectual ou múltipla), o grau de comprometimento, e se é uma condição permanente ou temporária. O documento deverá conter o nome e o CRM do médico responsável e deverá ter sido emitido nos últimos 12 meses anteriores à data da inscrição. Poderão ser exigidos exames complementares que corroborem o diagnóstico.

● **Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social:**

Candidatos em situação de vulnerabilidade social deverão comprovar renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo. Para isso, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de imposto de renda (ou de isenção) de todos os membros da família maiores de idade;
- b) Contracheques ou comprovantes de renda dos últimos três meses;
- c) Caso seja participante de programas sociais, como o Bolsa Família ou Cadastro Único, apresentar a inscrição e o histórico de benefícios recebidos;
- d) Outros documentos que possam comprovar a situação de vulnerabilidade, como atestado de residência em área de risco ou de baixa renda emitido por autoridades locais.

Consideram-se como documentos obrigatórios os descritos nas alíneas “a” e “b”.

● **Pessoas Neurodivergentes:**

O candidato neurodivergente deverá apresentar um laudo médico ou psicológico, emitido por profissional especializado, que ateste o diagnóstico de condições como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, ou outros transtornos do neurodesenvolvimento. O laudo deverá conter a descrição detalhada da condição, o impacto funcional da neurodivergência no dia a dia do candidato e, se aplicável, o tratamento ou acompanhamento recomendado. Esse laudo deverá ter no máximo 12 meses de emissão, e deverá estar assinado por profissional com CRM ou CRP.

● **Pessoas Pertencentes ao Grupo LGBTI+:**

O candidato que se identifica como lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou intersexual deverá apresentar uma **Autodeclaração de Identidade de Gênero e/ou Orientação Sexual**, assinada pelo próprio candidato. A autodeclaração será baseada nos princípios de respeito à autodeterminação e deverá estar de acordo com as diretrizes institucionais de inclusão para o grupo LGBTI+. A Comissão poderá solicitar que o candidato participe de uma entrevista para confirmar a veracidade das informações fornecidas, a fim de garantir a autenticidade do processo (Anexo IV).



1.3.4.2. Compete ao Comitê Gestor de Ações Afirmativas realizar o acompanhamento contínuo da implementação e da eficácia da política de reserva de bolsas para ações afirmativas, assegurando sua plena efetividade e contribuindo para o cumprimento dos objetivos de inclusão e diversidade.

1.3.4.3. A inscrição do candidato à bolsa de ações afirmativas somente será homologada mediante a entrega completa da documentação exigida, conforme especificado no item 1.3.4.2 deste edital.

1.3.4.4. Os candidatos às bolsas de ações afirmativas concorrerão exclusivamente entre si, sendo aplicados para a seleção e concessão de bolsas os critérios gerais descritos no item 5 e seguintes deste edital.

1.3.4.5. Os candidatos que não forem contemplados com a bolsa de ações afirmativas poderão concorrer às demais bolsas, competindo em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com os critérios gerais de seleção estabelecidos.

## **2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO JUNTO AO PROGRAMA -PPGDR/FACCAT E CONCESSÃO DE BOLSAS**

Os processos seletivos objetos deste Edital são autônomos, complementando-se, somente, nas hipóteses em que o candidato ao ingresso, de forma cumulativa, mas não obrigatória, atender igualmente aos requisitos em relação à concessão das bolsas.

### **2.1 São requisitos para ingresso junto ao PPGDR:**

Poderão candidatar-se às vagas os portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido, realizado em Instituição de Ensino Superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

### **2.2 São requisitos para a concessão de bolsas (CAPES e FACCAT):**

2.2.1. Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão das Bolsas nas Modalidades Integral e Taxa (CAPES) e Bolsas Institucionais de Pós-Graduação (FACCAT):

I. a aprovação para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado objeto deste processo seletivo;

- II. estar regularmente matriculado junto ao Programa PPGDR;
- III. dispor de, no mínimo, de 10 horas semanais, para atuar com iniciação a pesquisa científica, excetuando-se as horas dedicadas para as disciplinas;
- IV. não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- V. não possuir vínculo empregatício com a FACCAT;
- VI. assinatura de Termo de Compromisso; e
- VII. ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade, quando bolsista modalidade Bolsa Institucional.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela Internet no site da FACCAT ([www.faccat.br](http://www.faccat.br)), ou por meio do seguinte endereço (<https://saga2.faccat.br/index.php?op=1068&chave=10249&portal=PG>)

3.2. No ato de inscrição o candidato deverá preencher formulário específico, disponibilizar o link para seu Currículo Lattes, atualizado, e anexar, no formato PDF, os seguintes documentos:

- a) cópia do currículo modelo Lattes/CNPq atualizado;
- b) cópia da Carteira de Identidade, em que conste, necessariamente o CPF, (passaporte em caso de estrangeiro);
- c) cópia do Diploma de Graduação;
- d) cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- e) 1 (uma) foto recente;
- f) cópia do Certificado de Reservista;
- g) visto de regularidade no país emitido pela Polícia Federal para candidatos estrangeiros; e
- h) projeto de pesquisa.

3.3. É vedada a inscrição extemporânea e a complementação de documentos após a efetivação da inscrição.

3.4. Aos documentos acadêmicos emitidos por instituições estrangeiras de países partes da Convenção de Haia, inclusive os expedidos em data anterior à vigência da referida

Convenção no Brasil, será exigida a apostila emitida pela autoridade competente do país no qual o documento é originário, de modo a atestar a autenticidade do documento em substituição à legalização diplomática ou consular.

3.5. Para documentos emitidos por instituições de países não signatários da Convenção de Haia, devem ser apresentadas as seguintes legalizações:

- a) ter visto do Consulado Brasileiro no país de origem dos documentos; e
- b) ter tradução juramentada, exceto os documentos procedentes dos países de língua espanhola.

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como nos demais documentos, são de inteira responsabilidade do candidato, reservando ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional o direito de excluir do processo seletivo aquele que não apresentar documentação completa, preenchimento integral do formulário e/ou que fornecer dados inverídicos.

3.7. A FACCAT não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, assim como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

#### **4. DA SELEÇÃO**

4.1. A seleção e concessão de bolsas será realizada por uma Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT, composta por três professores permanentes, dentre este o Coordenador do Programa, e um discente representante, esse último de turma diversa daquela prevista como requisito para a concessão de bolsa.

4.2. A lista de candidatos selecionados será apresentada por ordem de classificação que corresponderá igualmente à ordem de concessão das bolsas.

4.3. Uma vez ultrapassado o número de vagas disponíveis, será criado um banco de candidatos suplentes, que, em caso de necessidade de substituição, serão chamados de acordo com a ordem de classificação.



## **5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

5.1. A Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final do candidato igual à média das 3 (três) notas, nas seguintes etapas:

- a) análise de Currículo Lattes;
- b) análise do Projeto de Pesquisa e;
- c) entrevista.

5.2. Os candidatos serão classificados até o número máximo de vagas oferecidas, a partir da maior nota final, sendo os critérios de desempate a maior nota nas etapas a, b e c do item 5.1. deste Edital, respectivamente, e, persistindo o empate, o candidato mais velho terá preferência.

## **6. DA ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA**

6.1. A análise do projeto de pesquisa será realizada pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, a partir dos seguintes critérios:

- a) adequação e correção da linguagem;
- b) clareza na contextualização, delimitação do problema e justificativa;
- c) clareza dos objetivos da pesquisa e da metodologia;
- d) pertinência da proposta em relação à Linha de Pesquisa em que o candidato pretende atuar; e
- e) pertinência da bibliografia utilizada.

## **7. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL**

7.1. As entrevistas de seleção ocorrerão em horário pré-agendado, conforme cronograma estabelecido pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

7.2. Os candidatos deverão acompanhar a divulgação, no site da FACCAT – [www.faccat.br](http://www.faccat.br), das inscrições homologadas, dos horários e datas das entrevistas individuais.

7.3. Os candidatos deverão apresentar-se com 30 minutos de antecedência ao horário agendado, na sala E 303, Prédio E, localizado no campus da FACCAT, Av. Oscar Martins Rangel, 4500 – ERS 115 – CEP 95600-000, Taquara, RS.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### 8. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES.

Serão considerados, na análise da documentação, o mérito acadêmico do candidato por meio das produções científicas e outras atividades acadêmicas ou profissionais realizadas nos últimos 3 anos, a partir do Currículo Lattes.

### 9. DO CRONOGRAMA

Período de Inscrição	Até 2 de dezembro de 2024
Período de entrevistas de seleção dos candidatos	05 e 06 de dezembro de 2024
Divulgação dos candidatos selecionados e das bolsas concedidas	09 de dezembro de 2024

### 10. DO RESULTADO

A relação dos candidatos selecionados, suplentes e de bolsas concedidas será divulgada até o dia 11 de dezembro de 2024 no site da FACCAT (<http://www.faccat.br>).

### 11. DO PAGAMENTO

#### 11.1 Das Bolsas Modalidades CAPES:

11.1.1. O pagamento da Bolsa Modalidade Integral e Taxa será realizado mensalmente, pela CAPES, mediante depósito em conta corrente, de titularidade do bolsista.

11.1.2. A informação correta dos respectivos dados bancários à FACCAT, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais pela CAPES, é de inteira responsabilidade do bolsista.

11.1.3 Sem prejuízo das atribuições previstas no item 12.1, compete ao aluno beneficiário da Bolsa Modalidades Integral e Taxa **repassar mensalmente à FACCAT o valor correspondente ao auxílio para custeio de taxas escolares recebida em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.**



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### 11.2. Das Bolsas Institucionais:

11.2.1. A Bolsa Institucional, de fomento da FACCAT, de desconto mensal de 50% junto à mensalidade do Programa PPGDR, não será cumulativo com os demais benefícios e/ou descontos concedidos pela FACCAT;

11.2.2. O beneficiário não poderá utilizar de programa de crédito educativo para financiar o saldo a pagar, tampouco ser beneficiário de outra modalidade de bolsa ou desconto institucional.

11.2.3. O abatimento de 50% da mensalidade será processado mensalmente a partir da efetivação de matrícula pelo candidato.

11.2.4. O inadimplemento, por 3 (três) meses, por parte do aluno na qualidade de Bolsista Institucional, em relação a valores excedentes do desconto, poderá dar ensejo para o cancelamento da concessão da bolsa.

11.2.5. A suspensão da bolsa institucional, após o devido processo de apuração, implica a assunção, pelo acadêmico, do pagamento das parcelas vincendas da matrícula realizada no valor integral da parcela junto ao PPGDR.

### 11.3 Das disposições comuns:

11.3.1. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a CAPES, quando Bolsista Modalidade Integral e Taxa, e a FACCAT, quando Bolsista Institucional, de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente.

11.3.2. A não conclusão do PPGDR acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação Comissão de Bolsa e, posteriormente à CAPES, em despacho fundamentado.

### 11.4 Da Efetivação das concessões:

Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observada a disponibilidade orçamentária para o repasse dos recursos necessários à execução.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

do PROSUC, pela CAPES, e das Bolsas Institucionais, pela FACCAT, atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada PPGDR e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas FACCAT/PROSUC/CAPES; e

II - permanência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício ao acadêmico.

### 12. DAS ATRIBUIÇÕES

12.1 São atribuições do beneficiário bolsista:

a) cumprir todas as determinações regimentais do PPGDR e da FACCAT e, na Bolsa Modalidade Integral e Taxa, as previstas pelo PROSUC;

b) dedicar-se às atividades do PPGDR, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente os prazos estabelecidos;

c) cumprimento do prazo máximo de titulação de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;

d) comprometer-se com a entrega de relatórios sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas;

e) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da FACCAT, quando beneficiário da Bolsa Institucional, e CAPES, quando beneficiário da Bolsa Modalidade Integral e Taxa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

f) restituir os recursos recebidos irregularmente à FACCAT e CAPES, quando apurada a não observância das normas da Instituição e PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

g) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FACCAT e CAPES, a depender da origem do fomento da bolsa.

12.2. Os alunos bolsistas, deverão apresentar as produções necessárias conforme tabela descrita no regimento.

12.3. A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno com bolsa de estudos acarretará a perda do benefício, sem prejuízo das implicações financeiras disciplinadas pela agência de fomento.

12.4. Cada aluno bolsista deve apresentar, no início de suas atividades regulares de cada semestre, ao Coordenador da Linha de Pesquisa e à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, aos quais está vinculado, um cronograma de trabalho, com sua assinatura e a do professor orientador, para acompanhamento, visando ao cumprimento de prazos e à obtenção dos resultados pretendidos.

12.5. Cada aluno bolsista deve apresentar, ao final de cada semestre, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas um relatório das atividades desenvolvidas, juntamente com o cronograma de trabalho.

12.6 A avaliação das situações mencionadas no item 12.1, alíneas “e” e “f”, em relação a Bolsa Integral, fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

12.7 Do estágio de docência:

Os alunos contemplados com a Bolsa Modalidades Integral e Taxa deverão necessariamente realizar estágio de docência, conforme disciplinado no Regimento do PPGDR, sendo facultado aos acadêmicos contemplados com Bolsa Institucional, da FACCAT.

### **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A inscrição vale, para todos os efeitos, como forma expressa de concordância e consentimento por parte do candidato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para o tratamento dos dados pessoais previsto no item 3 deste Edital, pela FACCAT e CAPES, destinados a este processo seletivo, cadastro junto ao Sistema Administrativo de Gestão Acadêmica - SAGA da FACCAT em razão do ato de matrícula e aporte financeiro necessário ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR, bem como, quando bolsista modalidade taxa, o cadastro junto à CAPES.

13.2. O candidato que, mesmo aprovado, não efetuar sua matrícula, ou que, não tenha sido aprovado neste processo seletivo, consente no tratamento de dados para contatos futuros e oferta de serviços institucionais.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

13.3. Os dados pessoais não exclusivamente necessários ao contato e oferta de serviços institucionais pela FACCAT, serão descartados em 30 dias, a contar do término deste processo seletivo.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao realizar sua inscrição, o candidato estará manifestando sua ciência e concordância com o presente Edital, com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Institucional e Portaria CAPES nº 149/2017.

14.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT.

14.3. Não caberá recurso à decisão da Comissão de Seleção.

14.4. O presente edital possui validade somente ao período que se destina o ingresso dos acadêmicos.

14.5. Informações complementares sobre o Mestrado em Desenvolvimento Regional poderão ser obtidas diretamente no *site* [www.faccat.br](http://www.faccat.br) ou junto à Secretaria de Pós-Graduação da Faculdades Integradas de Taquara, pelo telefone: (51) 3541 - 6606 ou por e-mail: [mestrador@faccat.br](mailto:mestrador@faccat.br).

Taquara, 23 de setembro de 2024.

Delmar Henrique Backes  
Diretor-Geral das Faculdades Integradas de  
Taquara - FACCAT

Roberto Tadeu Ramos de Moraes  
Vice-Diretor de Pesquisa e Pós-  
Graduação da FACCAT



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_, titular do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, candidato a Bolsa de Ações Afirmativas junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou [preto(a) ou pardo(a)], estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### ANEXO II

Esta declaração conjunta, de etnia e residência do candidato, **deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a etnia e residência do candidato em comunidade indígena.**

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), declaram, para fins do processo de seletivo a Bolsa de Ações Afirmativas junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena \_\_\_\_\_ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### LIDERANÇA 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### LIDERANÇA 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### LIDERANÇA 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### ANEXO III

Esta declaração conjunta, de etnia e residência do candidato, **deverá ser utilizada quando** a Fundação Cultural Palmares **não declarar expressamente o pertencimento racial e residência do candidato à comunidade Quilombola.**

### AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO RACIAL

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ [nome do Quilombo], DECLARAM, para os fins do processo seletivo a Bolsa de Ações Afirmativas junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é quilombola \_\_\_\_\_ pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ [nome do quilombo ao qual pertence], cuja respectiva comunidade está localizada no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### LIDERANÇA 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### LIDERANÇA 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### LIDERANÇA 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

### ANEXO IV

#### AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO E/OU ORIENTAÇÃO SEXUAL

Eu, \_\_\_\_\_, titular do RG  
nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão  
expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, candidato a  
Bolsa de Ações Afirmativas junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento  
Regional, das Faculdades Integradas de Taquara - Faccat, AUTODECLARO, sob as penas da  
lei, que minha identidade de gênero é [descrever a identidade e /ou orientação sexual], estando  
ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299  
do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura